

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº. 018/2025

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de 28 de abril de 2025.

Assunto: “DISPÕE de UTILIDADE PÚBLICA, o CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

Autor: JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB;

Coautor: DIVINO PEREIRA DE JESUS/UNIÃO.

Do Relatório:

Projeto de Lei 003/2025, foi regimentalmente protocolizado na Câmara Municipal, em 30/04/25, apresentado na proposição da pauta do DIA 05/05/25, e lido em Plenário, sendo encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação, que por sua relatoria, tem a manifestar no tocante à constitucionalidade e legalidade, na qual passa a relatar, conforme se segue.

O aludido projeto foi recebido por esta relatoria na mesma data de sua apresentação em plenário, no qual, cumpre-nos relatar o que se segue, no tocante à constitucionalidade e legalidade, ressaltando que a matéria tramita na Câmara em urgência especial, disposta nos artigos 117 e 118 do Regimento Interno.

De início, salientamos, sobre a previsão contida no art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Consta na redação da matéria, os objetivos principais do CLUBE DE CICLISMO QUEBRA-CATRACA, inscrito no CNPJ nº 52.582.987/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, quais sejam:

- I. Difundir e incentivar a cultura do uso da bicicleta, como um eficaz meio de transporte e lazer, não agressivo e não poluente que se integra ao conceito de sociedade sustentável, garantido a qualidade de vida nos centros urbanos e rurais;**
- II. Capacitar-se nos conhecimentos relativos à mobilidade urbana sustentável, para orientar e propor soluções sustentáveis ao poder público;**
- III. Promover a integração harmônica da bicicleta ao sistema viário da região, objetivando uma opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes; e**

IV. Difundir os conceitos de condução segura aos ciclistas através, cursos, colóquios, apostilas, treinamentos e palestras em escolas e empresas.

A matéria legislativa que ora se aprecia estabelece norma que declara como de utilidade pública municipal o CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

O projeto de lei traz em anexo, cópia da documentação necessária, para atendimento aos requisitos legais, na obtenção do título:

- 1. ATA de fundação do Clube de Ciclismo Quebra-Catraca, fundada em 09/08/2023, com sede administrativa na Rua São José, Quadra 06, Lotes 16 a 18, no bairro Vila Buqueirão, desta cidade, contendo, ainda, o seu ESTATUTO;**
- 2. Identificação Pessoal do Presidente, Secretário e Diretora Administrativa;**
- 3. ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO em vigência;**
- 4. Declaração de Idoneidade;**
- 5. CERTIDÕES NEGATIVAS: Federal, estadual e municipal;**
- 6. Imagens da prática esportiva, realizadas pelos praticantes da modalidade.**

Da Admissibilidade:

Quanto à admissibilidade, a iniciativa do autor, em obter titulação honorária, para o CLUBE DE CICLISMO QUEBRA-CATRACA, entendemos ser constitucional, onde não contém vício de técnica legislativa ou de origem, motivo pelo qual, por este aspecto, o referido projeto está apto à tramitação regular e ser apreciado pelo Poder Legislativo, visto que representa os anseios de toda a sua diretoria e associados.

Do Mérito:

A condição de declaração de utilidade pública demanda que a Entidade e/ou Associação esteja em dias com o registro de seus estatutos sociais, ou seja, para uma pessoa jurídica de direito privado ter existência legal, é necessário que o ato que a constitui (como estatutos, contrato social, etc.) seja registrado no órgão competente e, em alguns casos, aprovado pelo Poder Executivo. Tal normativa se encontra no art. 45, caput, do Código Civil. Neste caso, esta condição foi atendida conforme documento comprobatório, atinente à ATA DE SUA FUNDAÇÃO, no qual consta que o estatuto da Entidade foi protocolado e registrado em 11 de setembro de 2023, sob o Protocolo 5.002, Livro A-12, no Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais, de Alvorada do Norte (GO).

Ademais, ficou demonstrado que o Clube de Ciclismo se encontra em efetivo funcionamento, com o interesse social envolvido, e que as atividades dos diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, não podendo receber lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, conforme disposição estatutária, **mencionada no art. 41.**

Insta-nos, mencionarmos, que para a obtenção da declaração de utilidade pública, o Clube de Ciclismo, deverá passar pelo escrutínio do Poder Executivo, mediante análise documental, da mencionada Entidade, de todos os requisitos legais.

Não obstante, vale ressaltar, o disposto no art. 4º do projeto de lei em análise, e dos requisitos para a continuidade da obtenção do título de declaração pública.

Da Iniciativa:

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo legislativo.

É o relatório.

Relator: Kleber de Almeida Lopes/PRD: _____

Voto da Comissão:

Em face de todas as considerações expostas pela relatoria, acolhemos o seu relatório, e no mais, referente aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Justiça e Legislação, constatamos que inexistem óbices constitucionais ou legais, e esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do PL em questão, quando manifestamos o nosso parecer FAVORÁVEL.

É o PARECER.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2025.

1. Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB: _____
2. Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD: _____
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO: _____